



**Universidade Estadual do Paraná**  
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de  
05/12/2013  
**Campus de Curitiba II**



**REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES –  
STRICTO SENSU – DA UNESPAR/CAMPUS DE CURITIBA II**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** – O Curso de Mestrado Profissional em Artes, Área de Concentração: Processos Criativos e Educacionais em Artes, Linhas de Pesquisa: Modos de conhecimento e processos criativos em Artes; e Experiências e mediações nas relações educacionais em Artes, da UNESPAR/*Campus* de Curitiba II, segue normas regulamentadas pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR, bem como aquelas regulamentadas pela CAPES, para os Programas de Mestrado Profissional – *Stricto Sensu*.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** – O Curso de Mestrado Profissional em Artes da UNESPAR/*Campus* de Curitiba II tem os seguintes objetivos:

- I – Estimular ações voltadas à formação contínua de professores que atuam na Educação Básica e de egressos de Cursos de Artes, de modo a propiciar a atualização de referenciais teóricos e práticos; conhecimentos sobre procedimentos metodológicos que instauram a relação ensino e aprendizagem; experiências e mediações de ensino em Artes – Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro;
- II – Contribuir com a formação de profissional qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro;
- III – Aprofundar as técnicas artísticas, desenvolver processos investigativos e de ensino-aprendizagem em Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro.
- IV – Articular procedimentos metodológicos mediadores dos saberes artísticos em contextos formais e não formais de ensino e aprendizagem das Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro.



**Universidade Estadual do Paraná**  
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de  
05/12/2013  
**Campus de Curitiba II**



V – Desenvolver pesquisas voltadas aos processos de criação, circulação e recepção de produtos das linguagens artísticas, no campo das Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro, objetivando a reflexão sobre a poética em sua relação com a teoria, história e crítica, bem como sobre os aspectos estéticos da cognição e das práxis artísticas em Artes.

VI – Estudar, desenvolver e compartilhar mediações artísticas nas relações de ensino e aprendizagem em Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro, objetivando validar os processos artísticos em produção de conhecimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º**– O Curso de Mestrado Profissional em Artes da UNESPAR/*Campus* de Curitiba II será administrado por:

- I – Colegiado do Mestrado;
- II – Coordenação do Mestrado;
- III – Secretaria.

#### **Seção I**

##### **Do colegiado do curso**

**Art. 4º** – O Colegiado do Mestrado se constitui como instância deliberativa e administrativa do Curso, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – Coordenador do Curso (presidente);
- II – Vice-coordenador do Curso (suplente);
- II – Docentes permanentes;
- III – Discentes regulares do Curso.

§ 1º – A representação discente é composta por um representante eleito pelo corpo discente regular do Programa.



**Universidade Estadual do Paraná**  
**Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de**  
**05/12/2013**  
**Campus de Curitiba II**



§ 2º – O representante que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado, será excluído.

**Art. 5º** – Compete ao Colegiado do Mestrado:

- I – Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Mestrado;
- II – Elaborar o cronograma de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Elaborar o Plano de Ação do Programa do Mestrado Profissional em Artes;
- IV – Elaborar o calendário das disciplinas obrigatórias e eletivas;
- V – Organizar as atividades complementares inerentes à formação discente, conforme constante do Projeto do Curso;
- VI – Definir o tipo e a forma de avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso;
- VII – Apreciar e homologar a composição de bancas de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;
- VIII – Definir sanções cabíveis, de acordo com o estatuto da UNESPAR, relativas a infrações disciplinares discentes.
- IX – Elaborar e aprovar os critérios relativos às votações por parte do Colegiado do Mestrado.
- X – Aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso;
- XI – Aprovar a criação, alteração ou extinção de disciplinas ou de linhas de pesquisa que integram o Curso;
- XII – Organizar o processo seletivo para o ingresso de alunos regulares;
- XIII – Organizar o processo seletivo para o curso de disciplinas isoladas;
- XIV – Apreciar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- XV – Zelar pela integração entre teoria e prática nas disciplinas do curso;
- XVI – Avaliar, viabilizar e propiciar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Curso;
- XVII – Recomendar aos órgãos representativos das várias instâncias da UNESPAR a indicação ou substituição de docentes nos conselhos e comissões;
- XVIII – Definir e tornar públicas as prioridades para aplicação de recursos concedidos ao Curso;
- XIX – Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XX – Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXI – Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Curso;



**Universidade Estadual do Paraná**  
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de  
05/12/2013  
**Campus de Curitiba II**



- XXII – Apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Curso;  
XXIII – Propor e aprovar alteração no regulamento do programa.

**Seção II**  
**Da coordenação do curso**

**Art. 6º** – O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado será de dois anos, sendo possível uma reeleição consecutiva.

§ 1º – O mandato do representante discente será de um ano, podendo haver uma reeleição consecutiva;

§ 2º – Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção ou coordenação.

**Art. 7º** – São atribuições do Coordenador:

- I – Coordenar as atividades do programa;
- II – Exercer a direção administrativa do Curso;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV – Acompanhar e estimular a produção intelectual/artística do corpo docente;
- V – Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Mestrado, das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da UNESPAR;
- VI – Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Curso e/ou relatório CAPES, de acordo com as instruções da UNESPAR;
- VII – Zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção de recursos financeiros para o funcionamento do Mestrado;
- VIII – Organizar e divulgar o calendário da oferta de disciplinas obrigatórias, eletivas bem como das atividades complementares que constituem o projeto do curso;
- IX – Divulgar editais de inscrição, seleção e matrícula no programa;
- X – Organizar a distribuição de disciplinas e orientações;
- XI – Solicitar e distribuir bolsas de estudo (deliberadas pela comissão de bolsas);
- XII – Solicitar e/ou autorizar despesas, junto aos órgãos competentes, necessárias para o funcionamento do programa;
- XIII – Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único** – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador interinamente sempre que se faça necessário e, em caso de vacância, até o final do mandato.

### **Seção III**

#### **Da secretaria do curso**

**Art. 8º** – Compete à Secretaria do Curso:

- I – Manter atualizados os lançamentos docentes, discentes e administrativo;
- II – Atualizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da CAPES;
- III – Preencher, anualmente, o Banco de Dados da CAPES;
- IV – Protocolar requerimento de docentes e discentes;
- V – Efetuar inscrição dos candidatos à seleção e matrícula para o Curso;
- VI – Arquivar os documentos dos docentes e dos discentes;
- VII – Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, registrando e arquivando as discussões, decisões e pareceres;
- VIII – Assessorar o Coordenador e o Colegiado em suas tarefas administrativas relacionadas ao Curso;
- IX – Divulgar editais, calendários e atividades desenvolvidas pelo programa;
- X – Redigir, distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA DIDÁTICA**

**Art. 9º** – O Curso de Mestrado Profissional em Artes da UNESPAR/*Campus* de Curitiba II funcionará em regime semestral, em período integral, incluindo aulas, atividades de pesquisa, atividades práticas, atividades artísticas e estudos independentes, totalizando quatro semestres.



**Universidade Estadual do Paraná**  
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de  
05/12/2013  
**Campus de Curitiba II**



**Parágrafo Único** – O Curso está estruturado da seguinte forma:

I – Área de Concentração: Processos Criativos e Educacionais em Artes

II – Duas linhas de Pesquisa:

Linha 1: Modos de conhecimento e processos criativos em Artes

Linha 2: Experiências e mediações nas relações educacionais em Artes

**Art. 10º** – O Curso obedecerá ao regime de créditos, sendo um crédito o equivalente a quinze horas/aula.

**Art. 11º** – Alunos vinculados a qualquer uma das Linhas de Pesquisa estarão submetidos ao mesmo regime, dividido entre disciplinas obrigatórias, eletivas e estágio docente. Assim, para que lhe seja conferido o título de Mestre, o estudante deverá:

I – Cumprir, no mínimo, 39 (trinta e nove) créditos, assim divididos:

a) Disciplinas Obrigatórias: 16 (dezesesseis) créditos;

b) Disciplinas Eletivas: 06 (seis) créditos;

c) Elaboração e defesa do trabalho acadêmico do curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação): 12 (doze) créditos;

d) Atividades Especiais: 03 (três) créditos, resultante de publicação de artigos científicos em periódicos;

e) Seminários Avançados: 02 (dois) créditos, resultante de participação em dois Seminários Avançados, de 15 h/a cada.

II – Ser aprovado no Exame de Qualificação a ser realizado em até 12 (doze) meses contados a partir de seu ingresso.

III – Receber a aprovação da Banca Examinadora na Defesa e a homologação do Trabalho Acadêmico do Curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação) nas instâncias superiores da UNESPAR.

**Parágrafo Único** – A Defesa deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de seu ingresso.



**Art. 12º** – O Estágio Docente em Ensino Superior, de 30 (trinta) horas, não somará créditos como disciplina, mas computará no total de créditos cumpridos pelo Discente (correspondendo a 2 créditos).

**Art. 13º** – A critério do Colegiado do Curso, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado recomendados pelo MEC/CAPES, desde que:

I – O Curso tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3 (três);

II – A disciplina seja compatível com o projeto de pesquisa do discente;

III – O total de créditos não ultrapasse 30% (trinta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;

IV – As disciplinas tenham sido cursadas no máximo até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela UNESPAR;

V – O discente tenha obtido conceito mínimo B;

**Parágrafo Único** – Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em virtude de convênios específicos com o Curso, podem ser aproveitados em sua totalidade.

## **Seção I**

### **Do Estágio Docente**

**Art. 14º** – O estágio docente constitui atividade do Curso, tendo caráter obrigatório para os discentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DOCENTE**

## **Seção I**

### **Da Constituição**

**Art. 15º** – O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Artes é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor, com experiência comprovada em ensino e com relevante atuação como artista e/ou pesquisador.

**Art. 16º** – O corpo docente é composto por docentes permanentes e colaboradores, devidamente credenciados ao programa.

§ 1º – O núcleo permanente do Programa deve ser composto por no mínimo 06 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- a) Ter obtido o título de doutor há pelo menos três anos;
- b) Comprovar experiência docente em cursos de formação continuada para a Educação Básica;
- c) Comprovar experiência em orientação acadêmica;
- d) Apresentar produção científica, artística e/ou técnica, inerente à proposta do Curso.

**Art. 17º** – Eventualmente, poderão atuar no Curso profissionais que desempenhem atividades relacionadas à Área de Concentração ou Linhas de Pesquisa, para ministrar seminários, aulas e palestras, desde que devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 18º** – O docente credenciado junto ao Curso é classificado nas seguintes categorias:

- I – Docente Permanente;
- II – Docente Colaborador.

**Art. 19º** – O docente Permanente deve atender aos seguintes requisitos:

- I – Desenvolver atividades de ensino em cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II – Participar de projetos de pesquisa do Curso;
- III – Orientar discentes do Curso, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;
- IV – Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
  - a) Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) Ter firmado com a instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do Curso;
  - c) Ter sido cedido por convênio formal para atuar como docente do Curso;





**Universidade Estadual do Paraná**  
**Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de**  
**05/12/2013**  
**Campus de Curitiba II**



**Art. 20°** – O docente Colaborador é aquele membro do corpo docente do Curso que não atende a todos os requisitos de docente Permanente, mas participa sistematicamente do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuir vínculo com a instituição.

**Art. 21°** – São atribuições dos docentes credenciados:

- I – Encaminhar à Secretaria do Curso os planos de ensino até o início do período letivo;
- II – Encaminhar à Secretaria do Curso os diários de classe, devidamente preenchidos nos prazos fixados pelo Colegiado do Curso;
- III – Propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

**Seção II**  
**Do Credenciamento Docente**

**Art. 22°** – O docente interessado no credenciamento junto ao Curso deve encaminhar solicitação ao Coordenador do Curso indicando a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar.

**Art. 23°** – Do docente candidato ao credenciamento é exigido:

- I – Título de Doutor;
- II – Manter Currículo Lattes atualizado;
- III – Participar ativamente de Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- IV – Firmar termo no qual se compromete a prestar informações no preenchimento de relatórios;
- V – Atender os índices de produção estabelecidos pelo Curso.

**Art. 24°** – O credenciamento do docente é realizado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área.

### **Seção III**

#### **Da Permanência do Docente**

**Art. 25°** – A permanência do docente deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Curso, a cada três anos que coincidam com a avaliação do MEC/CAPES, devendo ser observados os seguintes critérios mínimos:

- I – Manter Currículo Lattes atualizado;
- II – Manter registro atualizado em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
- III – Manter produção intelectual, técnica ou artística em consonância com os critérios da CAPES para avaliação de Programa de Mestrado Profissional;
- IV – Ter concluído orientações de dissertação;
- V – Comprovar produção científica, técnica ou artística resultante de orientação no Programa de Mestrado Profissional em Artes.
- VI – Ministrar disciplinas na Graduação e, no mínimo duas vezes, nas disciplinas do Curso de Mestrado, excetuando-se as disciplinas de Estudos Orientados.
- VII – Orientar em Programa de Iniciação Científica (PIC) e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;

### **Seção IV**

#### **Do Descredenciamento do Docente**

**Art. 26°** – O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento.

**Art. 27°** – Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Curso pode permitir que as orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS DISCENTES**



**Universidade Estadual do Paraná**  
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de  
05/12/2013  
**Campus de Curitiba II**



**Seção I**  
**Do Processo de Seleção**

**Art. 28°** – O candidato passará por processo seletivo normatizado em edital do Curso.

**Art. 29°** – O número de vagas será estabelecido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

**Art. 30°** – Para a inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Curso documentação a ser estabelecida em edital específico.

**Art. 31°** – A critério do professor responsável, podem ser selecionados discentes especiais para matrícula em disciplinas sem direito à obtenção do grau de Mestre, desde que devidamente homologada pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** – O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da UNESPAR e do Curso, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

**Seção II**  
**Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas**

**Art. 32°** – O discente aprovado no teste de seleção deverá proceder a matrícula nas disciplinas ofertadas no semestre.

**Art. 33°** – A matrícula deverá ser ratificada no início de cada período letivo semestral.

**Art. 34°** – O abandono por 2 (dois) semestres consecutivos acarretará no desligamento definitivo do aluno, respeitado o Calendário Acadêmico.

**Art. 35°** – O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas mediante concordância do orientador e em acordo com o Calendário Acadêmico.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Colegiado do Curso acatar ou não o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas.

**Art. 36°** – O discente pode requerer trancamento de matrícula devidamente justificado, ouvido o orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º – Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessárias para a integralização do curso;

§ 2º – O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação;

§ 3º – O período de trancamento não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

### **Seção III** **Da Orientação**

**Art. 37°** – O aluno deverá ser supervisionado por um orientador com o título de Doutor vinculado à Linha de Pesquisa na qual esteja inscrito.

**Art. 38°** – Cabe ao Orientador:

- I – Elaborar, em parceria com seu orientando, o Plano de Trabalho;
- II – Orientar o desenvolvimento da produção e realização do Trabalho Acadêmico do Curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação);
- III – Obedecidas as normas regimentais, emitir parecer sobre cancelamento de disciplina, trancamento de matrícula ou alteração do plano de trabalho de seu orientando;
- IV – Encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;
- V – Presidir banca de qualificação e Defesa do Trabalho Acadêmico do Curso;
- VI – Após a defesa, autorizar o encaminhamento da versão final do Trabalho Acadêmico do Curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação) à Coordenação do Curso.

**Art. 39°** – Havendo necessidade, o discente poderá requerer o auxílio de um co-orientador, ouvidos o orientador e o Colegiado do Curso.

**Art. 40º** – Cabe ao Co-orientador:

- I – Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do Trabalho Acadêmico do Curso, a critério do orientador;
- II – Assumir a orientação por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;
- III – Assumir a orientação quando indicado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 41º** – O discente pode, em caráter excepcional e por meio de apresentação de justificativa por escrito, solicitar ao Colegiado do Curso a mudança do professor orientador e/ou Linha de Pesquisa.

#### **Seção IV** **Da Avaliação e Prazos**

**Art. 42º** – A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente: notas 9,0 a 10,0 – com direito a créditos;
- B – Bom: notas 8,0 a 8,9 – com direito a créditos;
- C – Regular: notas 7,0 a 7,9 – com direito a créditos;
- D – Insuficiente: notas Zero a 6,9 – sem direito a créditos;

§1º – É considerado aprovado o discente que obtiver conceitos A, B ou C;

§2º – O discente que obtiver o conceito ‘D’ em qualquer disciplina pode repeti-la uma única vez, passando a contar em seu histórico o último conceito obtido.

§3º – O bolsista reprovado em uma disciplina, ou com 2 (dois) conceitos “C” num mesmo semestre letivo, terá o benefício suspenso.

**Art. 43º** – O discente é desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes condições:

- I – Por iniciativa própria;
- II – Obter mais de um conceito ‘D’ nas disciplinas cursadas;

- III – Deixar de cumprir o prazo de Defesa estipulado pelo Curso;
- IV – Deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Curso;
- V – Ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Regulamento;
- VI – Deixar de ratificar matrícula nos prazos estipulados, caracterizando sua desistência;
- VII – Por infrações relacionadas a questões éticas contra o professor, colegas de curso, contra a instituição em geral, devidamente apuradas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único** – A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Curso;

**Art. 44º** – A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 45º** – O prazo de duração do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa da Dissertação;

**Parágrafo Único** – Em havendo necessidade anuída pelo docente orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, o discente poderá solicitar prorrogação do prazo, obedecendo as normas vigentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 46º** – O Exame de Qualificação consiste na apresentação por parte do discente do Trabalho Acadêmico do Curso que pode resultar em: Memorial artístico-crítico-reflexivo sobre determinada prática docente/artística em contextos formais e informais de ensino-aprendizagem; Elaboração de Proposta Pedagógica; ou Dissertação.

**Art. 47º** – A solicitação do Exame de Qualificação deve ser protocolada 30 (trinta) dias antes de se completar 12 (doze) meses do Curso.



**Art. 48°** – A Qualificação será realizada por meio da composição de banca composta por 3 (três) Doutores, registrando-se em Ata o resultado por meio do conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º – Caberá ao orientador a presidência da banca;

§ 2º – Deve constar, na banca examinadora de Qualificação, 1 (um) suplente.

§ 3º – O resultado da Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DEFESA**

**Art. 49°** – A defesa pública consiste na apresentação escrita de texto em forma de: Memorial Artístico-crítico-reflexivo; Proposta Pedagógica; ou Dissertação, sobre o Trabalho Acadêmico do Curso, seguida de arguição. A banca será composta por 3 (três) docentes Doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Curso.

§ 1º – Cabe ao orientador presidir a banca;

§ 2º – Devem constar da banca examinadora 2 (dois) suplentes, sendo um interno e outro externo.

**Art. 50°** – O resultado da defesa pública deverá ser registrado em Ata, quando será dado conhecimento pelo Presidente da Banca, na forma de conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

**Parágrafo Único** – O resultado da Defesa deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 51°** – Aprovado o Trabalho Acadêmico do Curso, o aluno terá 90 (noventa) dias para entregar à Secretaria do Curso, a versão definitiva, a contar da data da defesa.

I – O orientador será responsável pela supervisão das correções sugeridas pela banca;



**Universidade Estadual do Paraná**  
**Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de**  
**05/12/2013**  
**Campus de Curitiba II**



II – Concluídas as correções, o aluno deverá entregar 2 (duas) cópias impressas encadernadas conforme formatação e modelo estabelecidos pela UNESPAR e cópia digital para a Secretaria do Curso;

**Art. 52°** – É vedada a apresentação de exemplares da dissertação produzida em língua estrangeira.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS**

**Art. 53°** – Para obtenção do grau de Mestre, dentro do prazo estipulado para a realização do Curso, o discente deve ter cumprido:

I – Totalizar os 39 créditos, sendo: 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas obrigatórias; 06 (seis) créditos de disciplinas eletivas; 12 (doze) créditos de estudos orientados relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação); 03 (três) créditos de Atividades Especiais; e 02 (dois) créditos de Seminários Avançados;

II – Comprovar proficiência em língua estrangeira até o 12º (décimo segundo) mês do Curso;

III – Comprovar estágio docente em Ensino Superior de 30 (trinta) horas.

IV – Entrega da versão definitiva do Trabalho Acadêmico do Curso para homologação do Colegiado e todas as documentações conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO X**

### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 54°** – Para concessão de bolsas de estudo a discentes do Curso é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Curso.



**Universidade Estadual do Paraná**  
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de  
05/12/2013  
**Campus de Curitiba II**



**Parágrafo Único** – A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 55°** – A reprovação em qualquer disciplina por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

**Art. 56°** – O envolvimento em atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais dispositivos da UNESPAR.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA SUFICIÊNCIA EM LINGUA**

**Art. 57°** – O discente deverá apresentar obrigatoriamente certificado de proficiência em língua estrangeira, definido em edital específico.

**Parágrafo Único** – A apresentação de proficiência em língua estrangeira deverá ocorrer até o 12º mês do Curso.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 58°** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 59°** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Campus da UNESPAR / Campus II - FAP.